

## Portaria SEDAP nº 62 de 12/05/2008

---

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose de fêmeas bovinas e bubalinas no Estado da Paraíba e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando os aspectos econômicos e de saúde pública inerente ao controle da brucelose e da tuberculose; as disposições da Instrução Normativa nº 06 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 08/01/04, que institui o Programa Nacional de Erradicação da Brucelose e Tuberculose, estabelecendo a obrigatoriedade de vacinação das fêmeas bovinas e bubalinas jovens contra brucelose;

Considerando as disposições contidas no artigo 5º, § 1º, do Decreto Estadual 26.428 de 21 de outubro de 2005, que atribui ao Secretário da SEDAP a obrigação de promover a prevenção, o controle e a erradicação de doenças de notificação obrigatória no Estado da Paraíba.

RESOLVE

### CAPÍTULO I - DA VACINAÇÃO

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade no Estado da Paraíba da vacinação contra brucelose de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses, utilizando uma única dose de vacina produzida com amostra B19 de Brucella abortus.

§ 1º A vacinação será comprovada pelo criador junto à Unidade Local da Defesa Agropecuária onde estiver arquivada a ficha de cadastro de movimentação de animais da propriedade, pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º A comprovação da vacinação se fará mediante o atestado de vacinação, emitido por médico veterinário, em 02 (duas) vias, conforme modelo próprio.

a) A 1ª e 2ª vias serão apresentadas à Unidade Local da Defesa Agropecuária onde estiver arquivada a ficha de controle de movimentação de animais da propriedade, que devolverá ao criador a 1ª via devidamente datada, assinada e com o carimbo do funcionário responsável;

§ 3º O prazo para a comprovação da vacinação termina no último dia de cada semestre.

a) A vacinação realizada no primeiro semestre deverá, obrigatoriamente, ser comprovada junto à Defesa Agropecuária até o dia 30 de junho;

b) A vacinação realizada no segundo semestre deverá, obrigatoriamente, ser comprovada junto à Defesa Agropecuária até o dia 31 de dezembro.

§ 4º Fica dispensado da comprovação da vacinação o criador que no final do semestre, preencher a declaração (ANEXO I) de que não possui fêmeas bovinas ou bubalinas em idade de vacinação.

§ 5º À Defesa Agropecuária reserva-se o direito de não considerar válida a vacinação realizada em desacordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II - DO TRÂNSITO DE ANIMAIS

**Art. 2º** O trânsito de bovinos e bubalinos no Estado, para qualquer finalidade, fica condicionado à adesão da propriedade ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - PNCEBT, a respeito da vacinação das fêmeas de 03 (três) a 08 (oito) meses de idade e a efetiva declaração dessa vacinação junto à SEDAP.

**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2008, somente será permitido o trânsito de bovinos e bubalinos, para quaisquer finalidades, exceto para o abate, quando provenientes de propriedades que atendam o disposto no Capítulo I desta Portaria, obedecidas às exigências de exames preconizadas na Legislação.

Parágrafo Único. No caso de trânsito de fêmeas entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade, as mesmas deverão estar vacinadas.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2009 só será permitido o trânsito de bovinos e bubalinos, inclusive para o abate, quando provenientes de propriedades que atendam o disposto no Capítulo I desta Portaria.

**Art. 5º** A partir de 1º julho de 2008 o produtor que não comprovar as vacinações de acordo com o Capítulo I desta Portaria sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 7.068, de 02 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 26.428, de 21 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa de Nº 06 de 08 de janeiro de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## CAPÍTULO III - DOS LATICÍNIOS E CONGÊNERES

**Art. 6º** A partir de 1º de julho de 2008 os laticinistas e congêneres ficam proibidos de receber leite de fornecedores que não estejam em dia com a vacinação contra brucelose.

**Art. 7º** A partir de 1º de julho de 2008 os estabelecimentos beneficiadores de leite tipos A e B, ficam proibidos de receber matéria-prima de fornecedores cujas propriedades não estejam inseridas no processo de certificação de propriedades livres de brucelose e tuberculose.

**Art. 8º** Sempre que solicitado, os estabelecimentos referidos nos artigos acima ficam obrigados a fornecer à Defesa Agropecuária, no prazo de 05 (cinco) dias, a listagem de seus fornecedores, ordenados por município.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os atos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e a Pesca - SEDAP mediante parecer de comissão técnica designada para tal fim.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

Secretário de Estado

ANEXO I - (portaria brucelose e tuberculose) DECLARAÇÃO

EU \_\_\_\_\_ PORTADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E CPF Nº \_\_\_\_\_, ENDEREÇO  
RESIDENCIAL PARA CORRESPONDÊNCIA A RUA  
\_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ FONE (083)  
\_\_\_\_\_, PROPRIETÁRIO ( ) ARRENDATÁRIO ( ) PREPOSTO  
( ) OUTROS ( ) DO ESTABELECIMENTO  
DENOMINADO \_\_\_\_\_, INCRA Nº  
\_\_\_\_\_, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARO PERANTE À SEDAP  
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE, QUE NÃO POSSUO  
FÊMEAS BOVINAS OU BUBALINAS COM IDADE ENTRE 03 (TRÊS) E 08 (OITO) MESES, ATÉ O  
DIA 30 DE JUNHO ( ) 31 DE DEZEMBRO ( ) DO CORRENTE ANO.

DECLARO, AINDA, QUE TENHO CONHECIMENTO DAS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS  
VIGENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E  
TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT.

..... de..... de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_

Data, Carimbo e Assinatura do Funcionário Local da SEDAP.